

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES (CPF: 515.574.441-53), ex-prefeito municipal de Palestina do Pará, condenando-o à devolução da importância de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), atualizada monetariamente a partir de 18-02-2004 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe a multa de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), pelo dano causado ao Erário Estadual.

3) Encaminhar cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado para adoção das medidas cabíveis e necessárias no âmbito de sua competência.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento da multa aplicada o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da multa aplicada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 56.397
(PROCESSO Nº. 2003/51713-3)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º. 014/2001, firmados entre a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOTO COR-DE-ROSA e a SECULT.

Responsável: Sr. JOEL ANTÔNIO PEREIRA COELHO – Presidente à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, vencido em parte o voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. JOEL ANTÔNIO PEREIRA COELHO, Presidente à época, CPF: 437.362.112-87, condenando-o a devolver o valor de R\$6.111,95 (seis mil, cento e onze reais e noventa e cinco centavos) corrigido monetariamente a partir de 20/09/2001 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe, as multas nos valores de R\$611,19 (seiscentos e onze reais e dezenove centavos) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela instauração da tomada de contas.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para recolhimento das multas aplicadas ao disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente dos débitos imputados e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 56.398
(PROCESSO Nº. 2013/52354-0)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – JESSIKA DIELLE LIMA SANTOS, JOSE ELIAS DE ALMEIDA NETO, JULIANA PELAIO FERNANDES, KATHIA SANTANA DE OLIVEIRA, KEILA REGINA SILVA DA CRUZ, LAIS HIROMI CHAVES BARBOSA, LILIAN CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, LILIAN DOS SANTOS CARNEIRO, MARCIA GLEIDE DOS SANTOS QUEIROZ, MARCIO CASSIANO DA SILVA ANDRADE, MARCIO PIRES DE MORAES, MARCUS ALEXANDRE DIAS DE SOUSA, MARIA AMELIA DOS SANTOS SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SILVA, MARLY SUZIELLY MIRANDA SILVA, MAXIMINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, MAYCON REIS COELHO, MICHEL BRUNO DA ROCHA

GONÇALVES, PABLO SILVA E CUNHA, PATRICIA MARINHO DA SILVA, PAULO RIBEIRO ANAISSE, RAYSSA PASSOS HAGMANN DE FIGUEIREDO, RENAN SILVA DOS SANTOS, RENATA DE SOUZA ROCHA, RENATA JESUS TEODOZIO DE LIMA, RITA MARTINS BEZERRA, ROBSON RODRIGUES MARTINS, ROSANA LUZIA DE SOUSA FONSECA, ROSANGELA MONTEIRO PENA, ROSEVALDO ANDRADE SILVA.

2) Determinar ao HEMOPA que, em futuras contratações temporárias, sejam observadas as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 56.399
(PROCESSO Nº. 2013/52371-1)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012:

1) Registrar o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e ANDREY MOURA FERREIRA;

2) Oficiar a SEAD para que sejam observadas as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 56.400
(PROCESSO Nº. 2013/52694-6)**

Assunto: ADMISSÃO DDE PESSOAL

Requerente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1-Registrar em caráter excepcional, os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ e ALTAIR DE OLIVEIRA MORAES FILHO;

2-Recomendar à SEAD e CASA CIVIL, para que observe as determinações mencionadas no parecer do Ministério Público de Contas, para que não autorize (na forma do Decreto nº. 1.203, de 26/02/2015), novas contratações temporárias em circunstâncias análogas às do presente processo, bem assim à Secretaria de Estado de Administração – SEAD no sentido de que seja imediatamente deflagrado o competente CONCURSO PÚBLICO para o provimento de cargos em caráter efetivo imprescindíveis ao atendimento da imperiosa necessidade de continuidade dos serviços públicos prestados pela PGE/PA.

ACÓRDÃO Nº. 56.401

(Processos n.ºs 2014/50033-6, 2014/50829-1 e 2014/51110-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – RENATA SOUSA FERREIRA, NATÁLIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, CAROLINE BORGES SILVA e JONIVALDO ANDRADE SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 56.402

(Processos n.ºs. 2016/50271-8 e 2016/50347-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Indeferir os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ALEX JUNIOR DOS REMÉDIOS TAVARES, FERNANDO TAVARES BRITO, ADENILSON ALVES DE SOUSA, SALLY JESANA NEGRÃO DE FREITAS RODRIGUES, NILZA

CAETANO KABA MUNDURUKU, BRUNA MARTINS GOMES, CLEISSON ANTÔNIO MIRANDA DE ASSIS, ADRIANO HENRIQUE PASCOAL TELES, MULLER JOSÉ DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO, ISAIAS MUNDURUKU, JONAS DE ARAÚJO COSTA, EDILSON SOARES SILVA, MICHELLE PAMPLONA MORAES, DOMINGOS BARROS DA SILVA, TAIRES JESCICA DA SILVA BARROSO, ALEXANDRE NASCIMENTO DE CASTRO, MARIANA APARECIDA RODRIGUES DA LUZ, MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE SOUZA, JACKSON ALVES DA SILVA, MARIA RAIMUNDA RIBEIRO CONCEIÇÃO, RAYANA MAIA PINTO, DOMINGOS PINTO DE SOUZA JUNIOR, ENOQUE FERREIRA TEIXEIRA, JOCIANE MARIA NUNES DA SILVA, MANOEL BEATO DA SILVA JUNIOR, EDIMARA COSTA GOMES, CRISTIANE CAROLYNA MARINHO GUEDES, VALDINEI RODRIGUES DE SOUSA, IRES MELMAN, NURIAN NUNES DA SILVA, OTONIEL MORAES LEÃO, PAULO AFONSO ALVES DE SOUZA, RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA NETO, REGINALDO SOARES BENTES, LARISSA THAIS DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA, ADAILSON FERREIRA PINTO, HILTON RODRIGUES BELEZA, MARLENA SAMIRA RODRIGUES SILVA, RAFHAEL RAIOL LIMA, MAYANA VANESSA PINTO PEREIRA, DAENNY THAYNA RODRIGUES MAGNO, ANA CRISTINA PEREIRA FURTADO, CHEILA DA SILVA BEZERRA, e MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS.

2 – Expedir determinação para que a SEDUC, em até 15 dias, cesse o pagamento dos vencimentos, se ainda em vigor, e adote as providências cabíveis, especialmente quanto à promoção de concurso público para provimento de cargos de sua estrutura.

ACÓRDÃO Nº. 56.403

(Processos n.ºs. 2016/50925-1 e 2016/50965-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

1-Registrar em caráter excepcional os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - NEIF MADY NETO, CLEITON RAMOS DA SILVA, JABES DOS SANTOS GUEDES, JOSÉ ROBERTO FONSECA ÁGUILA, MARIALVA CARDOSO DE ARAÚJO, SANDROMROBERTO DA SILVA, UCELINO REBOUÇAS RIBEIRO, ABRAÃO DA GAMA SOARES e ADAVIO ANTONIO BARROS CERBINO;

2-Determinar à ADEPARÁ, para o cumprimento do TAC firmado com o Poder Executivo estadual perante o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho e que as contratações futuras sejam precedidas de processo seletivo.

ACÓRDÃO Nº. 56.404

(Processos n.ºs. 2015/51755-0 e 2015/51928-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Registrar, em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – Bruno Ferreira de Almeida e Verena Leitão de Oliveira.

2 – Recomendar a SEDAP, o cumprimento do TAC firmado com o Poder Executivo estadual perante o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho e que as contratações futuras sejam precedidas de processo seletivo.

**ACÓRDÃO N.º 56.405
(PROCESSO N.º 2015/51582-7)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n.º

169/2014 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA e a SEPLAN.

Responsável: JOSÉ DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.